

Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.  
Lei Municipal n.º 062/90.

Dispõe sobre a criação da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de Mucuri (CIMS).

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 255, Parágrafo 1.º, inciso VII, combinado com o Artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de Mucuri, CIMS.

Artigo Segundo: É competência da CIMS:

I - Coordenar e gerir o Programa do Sistema Unificado de Saúde do Município de Mucuri;

II - Compatibilizar as políticas de saúde de cada Instituição existente a nível municipal e as diretrizes de Saúde;

III - Estabelecer prioridades de ações e identificar projetos a serem elaborados e implementados;

IV - Elaborar e aprovar planos de aplicação da verba correspondente ao Programa do Sistema Unificado de Saúde, SUS, assim como analisar e aprovar as prestações de contas correspondentes à aplicação da verba antes do encaminhamento à Comissão Regional Interinstitucional de Saúde; 9.º Gênes, sediada na cidade de Teixeira de Freitas;

V - Avaliar as ações do Programa a nível Municipal e sempre que necessário, requisitá-las.

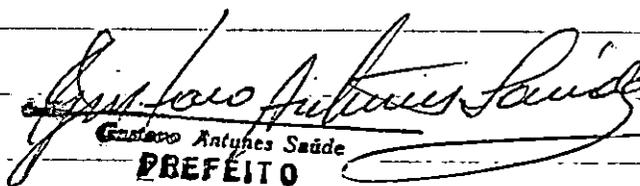
Artigo terceiro: A Comissão Interinstitucional Muni

cipal de Saúde, e órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, sendo a ela subordinada.

Artigo quarto: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de agosto de 1990.

  
Gustavo Antunes Saude  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.  
Lei Municipal nº 063/90.

Dá denominação a logradouro público do Povoado de 31 de Março.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado da Bahia; aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Artigo Primeiro: Fica denominada de Praça da Liberdade a praça central do Povoado de 31 de Março, neste Município.

Artigo Segundo: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 1990.

  
Gustavo Antunes Saude